



PROCESSO N.º 1196/07

PROTOCOLO N.º 5.673.538-0

PARECER N.º 366/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ –
DET/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Expansão de novas turmas do Programa Nacional de Valorização dos
Funcionários da Educação – PROFUNCIONÁRIO, autorizado pelo
Parecer n.º 67/06.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 191/07-DET/SEED, de 04/05/2007, fls. 04, a Chefia do Departamento de Educação e Trabalho encaminha expediente solicitando deste Colegiado autorização para expansão de novas turmas do Programa Nacional de Valorização dos Funcionários da Educação – PROFUNCIONÁRIO para atender a demanda das escolas públicas do Estado do Paraná.

Neste documento, o DET/SEED informa que

(...) neste período houve a seleção de novos tutores devido ao número de alunos, a reivindicação da APP Sindicato para novas turmas e dos próprios funcionários da educação, o que justifica a expansão do referido Programa.

O DET/SEED informa, ainda, que:

A Coordenação Estadual do PROFUNCIONÁRIO está a disposição do CEE para apresentar avaliação realizada em outubro de 2006, onde se constata o grau de satisfação dos profissionais que fazem parte da escola, apontando o êxito do Programa e também, esclarecer as questões que se fizerem necessárias.

A 4.^a Reunião Ordinária e 11.^a Sessão Plenária deste Colegiado, ocorrida em 07/05/2007, contou com a presença da Professora Cristiane Prendim do DET/SEED, Coordenadora Executiva do Programa, bem como do Diretor da APP Sindicato, José Valdivino, na qual expuseram avaliação sobre o desenvolvimento do PROFUNCIONÁRIO.



PROCESSO N.º 1196/07

Em síntese, pode-se inferir da exposição feita que a implantação do PROFUNCIÁRIO no Estado do Paraná alcançou os objetivos de sua proposição constante do Parecer n.º 67/06-CEE/PR que a autorizou e que tal sucesso gerou necessidade de ampliação da oferta. A pretensão para expansão no ano de 2007 está expressa às fls. 05 e 06.

Em 11/05/07, a Conselheira Teresa Jussara Luporini pediu vista deste processo apresentando relatório em 11/06/07, fls. 26 a 66, retornando o processo à Câmara de Legislação e Normas.

No Ofício n.º 3722/2007, fls. 67 e 68, de 12 de junho de 2007, o Secretário de Estado da Educação solicita inclusão no protocolo n.º 5.673.538-0, argumentando que:

O Departamento de Educação e Trabalho, desta Pasta, responsável pela implantação e implementação da política de formação dos funcionários da rede, através do Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Educação, acreditando ser uma política que busca a formação integral e valorizando o papel do funcionário na Educação do nosso Estado, propôs em outubro de 2006, uma avaliação, que ocorreu no Centro de Capacitação de Faxinal do Céu e teve como objetivo diagnosticar/avaliar o trabalho desenvolvido.

O resultado dessa avaliação (Anexo I) nos dá subsídios para ampliação dessa política e, portanto, solicitamos a esse Egrégio Conselho a mudança de um “programa experimental” como ficou estabelecido no Parecer 67/2006 – CEE, passando a compreendê-la como uma política pública.

O Prófuncionário, para a SEED não é um programa, mas sim uma política de formação técnica dos profissionais da Educação não docentes, e que pretende profissionalizar 50% (cinquenta por cento) dos funcionários do Estado que atuam nos espaços escolares, Núcleos Regionais de Educação e SEED até 2010.

Os recursos disponibilizados para essa política são: Manutenção do Professor Pedagogo como tutor das turmas; capacitações organizadas pelo Departamento para as orientações e planejamento; livros que recebemos do MEC e UNB impressos (Termo de Cooperação Técnico n. 002/05, Anexo II) e a participação dos professores elaboradores nas capacitações.

Os resultados da avaliação nos permite investir na ampliação da formação e serviço de nossos funcionários e ampliar posteriormente para a Rede Pública Municipal.

Por acreditarmos na importância dessa política é que encaminhamos essa avaliação e solicitamos que seja anexado ao protocolado n.º 5.673.538-0 que trata da ampliação para o ano de 2007 e que se encontra nesse Conselho.”



PROCESSO N.º 1196/07

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o elevado alcance dos objetivos do Programa Nacional de Valorização dos Funcionários da Educação – PROFUNCIÓNÁRIO, bem como a exposição de motivos do Secretário de Estado da Educação, este Relator vota pela autorização, em caráter excepcional, da expansão de 43 turmas para o ano de 2007 nos estabelecimentos relacionados no Anexo I deste Parecer.

É fundamental que as observações apontadas às fls. 59 a 66 e 70 a 81 sejam imediatamente corrigidas, sob pena de colocar-se em risco a qualidade almejada pelo programa em tela.

As providências neste sentido, deverão ser devidamente detalhadas na oportunidade do reconhecimento do citado programa.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 13 de junho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara, com declaração de voto da Conselheira Tereza Jussara Luporini.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.



PROCESSO N.º 1196/07

Anexo I

ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	NRE	TURMAS	CURSO
C. E. Nilo Cairo	Apucarana	Apucarana	01	Gestão Escolar
C.E. Prof. Júlio Szymanski	Araucária	A. M. Sul	01	Gestão Escolar
C.E. Arnaldo F. Busato	Pinhais	A. M. Norte	01	Gestão Escolar
C. Chateaubriandense	E. Assis Chat.	Assis Chat.	01	Gestão Escolar
C.E. Campo Mourão	Campo Mourão	Campo Mourão	01	Gestão Escolar
C.E. Wilson Jofre	Cascavel	Cascavel	01	Gestão Escolar
C.E. Cianorte	Cianorte	Cianorte	01	Gestão Escolar
C.E. Cristo Rei	Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	01	Gestão Escolar
C.E. Paulo Leminski	Curitiba	Curitiba	02	Gestão Escolar Multimeios Didáticos
C.E. José Guimarães	Curitiba	Curitiba	01	Multimeios Didáticos
I.E. Erasmo Piloto	Curitiba	Curitiba	03 01	Gestão Escolar; Alimentação Escolar; Meio Ambiente; Infra-estrutura Escolar.
C.E. Leonardo da Vinci	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	01	Gestão Escolar
C.E. Barão do Rio Branco	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	01	Multimeios Didáticos
C.E. Mário de Andrade	F. Beltrão	F. Beltrão	01	Alimentação Escolar; Meio Ambiente Infra-estrutura Escolar
C.E. Duque de Caxias	Goioerê	Goioerê	01	Gestão Escolar
C.E. Visconde de Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	01	Gestão Escolar
C.E. Aldo Dallago	Ibaiti	Ibaiti	01	Gestão Escolar
C.E. São Vicente de Paula	Irati	Irati	01	Multimeios Didáticos
C.E. Barbosa Ferraz	Ivaiporã	Ivaiporã	01	Gestão Escolar
C.E. Rio Branco	S. A. da Platina	Jacarezinho	01	Gestão Escolar
C.E. Prof. Gildo Aluisio Schurck	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	01	Gestão Escolar



PROCESSO N.º 1196/07

Anexo I (Continuação)

ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	NRE	TURMAS	CURSO
C.E. Guilherme de Almeida	Loanda	Loanda	01	Gestão Escolar
	Londrina	Londrina	03 01	Gestão Escolar Multimeios; Didáticos
I.E. Educação Maringá	Maringá	Maringá	02 01	Gestão Escolar; Multimeios Didáticos
I.E. Educação Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	01	Gestão Escolar
C.E. Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	01	Gestão Escolar
C.E. de Pato Branco	Pato Branco	Pato Branco	01	Gestão Escolar
C.E. José Anchieta	Santa Maria do Oeste	Pitanga	01	Gestão Escolar
I.E. Educação César Martinez	Ponta Grossa	Ponta Grossa	01	Gestão Escolar
C.E. Wolff Klabin	Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	01	Gestão Escolar
C.E. Pres. Castelo Branco	Toledo	Toledo	01	Gestão Escolar
C.E. Bento Mussurunga	Umuarama	Umuarama	01	Alimentação Escolar Meio Ambiente Infra-estrutura Escolar
C.E. Túlio de França	União da Vitória	União da vitória	01	Gestão Escolar
C.E. Sebastião Paraná	Wenceslau Braz	Wenceslau Braz	01	Wenceslau Braz



PROCESSO N.º 1196/07

Declaração de voto

Cada Estado tem duas filosofias : a que se anuncia através de fórmulas e é uma simples arte de governo, e a que se afirma através da ação, e é filosofia real, isto é, a História (GRAMSCI, 1978, 263).

A presente declaração cumpre com o dever de ofício, fundamentado na boa e velha tradição marxista, que afirma não existir história sem luta, sem conflito ; objetiva evitar que a História de criação e desenvolvimento do PróFuncionário seja construída por uma **História oficial** arquitetada por forças dominantes no interior deste CEE-Pr que pretendem registrar uma História sem inquietação, sem dificuldade, sem questionamentos.

Esta posição se revela no presente Parecer, construído apenas sobre ofícios de natureza governamental/sindical, desconsiderando posições antagônicas ou simplesmente contraditórias como é da natureza do viver em sociedade, isto é, da História vivida e, portanto, os registros oferecidos por tais circunstâncias.

Também, é pertinente afirmar que se pretende contribuir, neste sentido, com a discussão sobre a formação contínua de trabalhadores em Educação no Estado do Paraná, que considero necessária e oportuna e com a qual concordo, daí porque voto favoravelmente à presente proposição embora discorde da forma de sua concessão.

No entanto, esta posição (de aprovação) decorre da apresentação de novos argumentos pela SEED (ofício datado de 12/06/07) justificando a necessidade de antecipar a avaliação do PróFuncionário atingindo apenas 7 dos 18 meses de desenvolvimento mínimo do referido Programa, contrariando os termos de sua autorização (CEE-Pr Parecer nº 67/06) :

Considerando o exposto aprovamos a autorização do Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação, que irá funcionar no âmbito do Sistema Estadual de Ensino como experimento pedagógico, nos termos dos Artigos 80 e 81 da Lei nº 9394/96, (...) do presente processo, a partir de março de 2006.

Após a conclusão desta primeira turma o CEE-Pr deverá analisar o experimento para posterior ato de autorização de novas turmas. ...

Respeitando este posicionamento anterior procedi ao pedido de vista e, para cumpri-lo, visando esclarecer o processo de desenvolvimento do Programa coletei dados por meio de entrevistas e análise de planejamentos pedagógicos de tutoras, livros de chamada, relatórios, memoriais de cursistas e do relatório da SEED, resultado da recolha de dados em 20 e 21/10/06, em evento realizado no Centro de Capacitação de Faxinal do Céu que também passou a compor o processo nº 1196/07, por minha solicitação.

Pelos dados obtidos foi possível destacar as seguintes questões relativas ao funcionamento do Programa que merecem imediato reparo para a sua continuidade:

1. necessidade de definição urgente de suporte tecnológico (plataforma de acesso) que dê conta de efetivar a carga horária que deve ser realizada à distância; segundo relato das tutoras os alunos acessam a internet e procuram aleatoriamente textos sobre o conteúdo a estudar; considera-se neste sentido, que falta sistematização para o estudo à distância como proposto na apresentação dos documentos para autorização do curso; em decorrência de tal situação pode-se afirmar que a carga horária prevista é realizada de duas formas : **virtual**, para aqueles alunos que têm acesso à internet (especialmente os que cursam Gestão Escolar e trabalham em secretarias de escola); uma das tutoras entrevistadas afirma que já criaram uma "comunidade na rede"; **tradicional**, para os alunos que não têm acesso aos meios virtuais e que se comunicam via telefone, correio, malote ou outra alternativa viável para a entrega dos trabalhos ou para dirimir dúvidas; embora inicialmente tenha sido divulgado a existência de um "CD interativo", conforme relato da Professora Cristiane Prendim, isto acabou não ocorrendo conforme o proposto pelo MEC; segundo a avaliação enviada pela SEED "estão sendo propostas a organização e o desenvolvimento de material pedagógico de apoio para os professores tutores e alunos com o objetivo de estar atendendo aos conhecimentos e as características regionais do Paraná; desenvolvimento de material em mídia de DVD, juntamente com a Coordenação da TV Paulo Freire, e com a colaboração dos professores elaboradores dos módulos da UNB, para estar oferecendo um programa de televisão direcionado especialmente a este segmento da comunidade



PROCESSO N.º 1196/07

escolar"; como se pode observar por tais informações, os cursistas não têm acesso a possibilidades do ensino-aprendizagem na modalidade à distância como chats temáticos para conversação, fóruns para debates, biblioteca virtual para postar documentos entre outras possibilidades, centrando-se esta forma de comunicação virtual quase que exclusivamente no correio eletrônico para os que têm acesso à rede mundial de computadores (considerando que o Programa foi autorizado invocando o Artigo nº 80 da Lei nº 9394/96 cabe observar os Artigos 1º e 2º da Deliberação CEE-Pr nº 01/07 de 09/03/07);

2. providenciar no menor prazo possível as condições de infra-estrutura física e tecnológica (laboratórios de informática) que garantam a compatibilidade entre os conteúdos estudados e os meios virtuais para a sua consecução (os alunos tiveram acesso à tecnologia Windows e os laboratórios receberam programas Linux) ; inclusive, em 100% dos casos analisados as escolas não possuíam equipamentos para a realização das aulas do Módulo de Informática descumprindo o proposto no Parecer de autorização ; esta situação também foi apontada na avaliação realizada pela SEED : " falta de acesso à internet e ao computador nas escolas, somada à dificuldade de que poucos funcionários têm computador em suas casas; falta de laboratórios de informática com os programas do Módulo VII; o módulo de informática deveria ser desenvolvido no início do curso, em espaço físico adequado e com equipamentos"; a SEED assim comenta os posicionamentos apresentados : "os NREs buscaram alternativas para estar atendendo esta necessidade"; a nosso ver o que preocupa nesta situação é que os alunos tiveram que se locomover para espaços alternativos realizando o módulo de 84 horas (60 horas teóricas e 24 horas práticas) em dois sábados, em que as aulas foram de natureza teórico-prática, resumindo-se esta carga horária a 8 horas, conforme depoimento das tutoras;

3. melhor formação das tutoras para o desenvolvimento dos módulos pois "o contato com os autores (UNB) foi frustrante e pouco enriquecedor; a posição dos mesmos, segundo as tutoras, foi muito mais de colher dados sobre as dificuldades apresentadas do que um trabalho pedagógico conjunto para enriquecer as possibilidades de sua aplicação; as tutoras tiveram de agir como autodidatas";

4. extrema dificuldade na aplicação dos módulos relativos à parte específica : as tutoras, diante das dificuldades de orientar conteúdos de módulos não afins à sua formação, convidaram por iniciativa própria, outros profissionais como advogados, nutricionista, professores de língua portuguesa, inclusive, funcionários do CRTE e também, estagiários do ensino superior ; segundo as tutoras entrevistadas as mesmas não se sentem em condições de aplicar conteúdos específicos dos módulos de Formação Técnica : **Direito Administrativo e do Trabalho, Informática aplicada à Educação, Teoria Administrativa, Contabilidade Pública, Administração de materiais no Curso de Técnico em Gestão Escolar ; Direito Administrativo e do Trabalho, Informática aplicada à Educação, Teorias da Nutrição, Alimentos, nutrientes e dietas, Políticas de Alimentação Escolar, Produção e Industrialização de Alimentos, Organização e Operação de cantinas, Planejamento e Preparo de Alimentos, Cardápios Escolares no Curso de Alimentação Escolar ; Direito Administrativo e do Trabalho, Informática aplicada à Educação, Teorias do Espaço Escolar, Ecologia e Educação, Higiene e Segurança nas escolas, Equipamentos elétricos e eletrônicos, Equipamentos hidráulicos e sanitários, Técnicas de Construção no Curso de Ambiente e Infra-estrutura ; Direito Administrativo e do Trabalho, Informática aplicada à Educação, Teorias da Comunicação, Laboratórios, Informática aplicada às artes no Curso de Técnico em Múltiplos** ; apesar das dificuldades apontadas, deve-se registrar o entusiasmo e o empenho das tutoras na realização do trabalho, fato que está indicado na avaliação dos cursistas; inclusive, pelas entrevistas realizadas foi possível detectar que todas encontraram alternativas para as atividades de recuperação de estudos, sempre necessárias segundo seus depoimentos; esta é uma questão que deve ser tomada como um alerta para a SEED pois as turmas que se iniciaram em março de 2006 concluíram as disciplinas da matriz curricular referentes à formação pedagógica, iniciando a partir deste mês de maio/2007 a formação técnica ; segundo o relato das tutoras e análise dos memoriais descritivos dos cursistas **há urgente necessidade de apoio para o desenvolvimento das disciplinas específicas referidas anteriormente**; pode-se afirmar, portanto, que em muitas situações o desenvolvimento das



PROCESSO N.º 1196/07

disciplinas ocorreu mais pela extrema responsabilidade das tutoras do que pelo próprio apoio necessário dos NREs ou SEED ; nunca é demais lembrar que cursos só funcionam com professores e, no caso da Educação à distância, o mesmo é o especialista na área, cabendo ao tutor conhecer as ementas dos conteúdos para apoiar as atividades dos cursistas, conforme previsto na Deliberação nº 01/07 (cabe observar o disposto no Artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º e seus incisos da Deliberação 01/07 de 09/03/07);

5. valorizar nos eventos a orientação pedagógica pois segundo as tutoras "há mais preocupação com a parte política sobrando pouco tempo para a discussão conjunta e tomada de decisões coletivas com o grupo que coordena os cursos" (dados da entrevista em 24/05/07);

6. o material da UNB é bem elaborado; no entanto, há atraso na entrega do mesmo gerando duas situações bastante conflitantes, do ponto de vista pedagógico : a primeira, é a inversão da seqüência dos módulos; a segunda é a necessidade de que a tutora pesquise por conta própria sobre os conteúdos a serem apresentados; tal situação gera grande inquietude uma vez que se trata de conteúdos específicos não dominados pelas pedagogas; "há temor de que se fuja da linha teórica do curso"; de acordo com a avaliação da SEED foi indicado que "**falta tutores para acompanhar a parte de formação técnica dos cursos**";

7. a metodologia adotada nos módulos precisa ser revista no que se refere à sua aplicação pois alguns procedimentos são muito repetitivos; os próprios alunos apontam que já realizaram algumas tarefas que são exigidas de modo similar em diferentes módulos; segundo a avaliação dos alunos há "presença de conteúdos repetidos em diversos módulos; solicitação de muitas tarefas de forma repetida";

8. há necessidade urgente de melhor acompanhamento da carga horária (50%) que é realizada fora do espaço da escola-pólo. (atividades da Prática Profissional Supervisionada)


Deve-se considerar, ainda, o contido no relatório SEED em que os alunos (78,25%) afirmaram que aprendem mais nos momentos presenciais. Este posicionamento causa preocupação pois 70% do curso, de acordo com a proposta pedagógica do mesmo, deve ser ministrada à distância e há grandes dificuldades na aplicação da metodologia na modalidade à distância, conforme os dados ora apresentados.

Diante do exposto e para que a presente aprovação permita, minimamente, cumprir com os propósitos do Programa **PróFuncionário**, entende-se ser imprescindível que a SEED :

- explicita a adoção das medidas que se referem à implantação dos laboratórios de informática nas escolas-pólo, no menor prazo possível, garantindo que os alunos refaçam o **Módulo VII** para aplicação prática do Programa Linux ;
- proponha alternativa pedagógica para promover a recuperação da carga horária à distância que pelos relatos dos tutores não está sendo cumprida a contento por falta de uma plataforma de acesso adequada aos objetivos do curso;
- defina a contratação de recursos humanos com formação específica para atuação nos módulos que estão em curso para os alunos ingressantes na primeira turma, referentes à Formação Técnica;
- adote medidas pedagógicas para corrigir as falhas detectadas na seqüência de aplicação dos Módulos relativos à Formação Pedagógica;
- adote providências para a entrega dos materiais pedagógicos em tempo hábil visando garantir o bom desenvolvimento do curso;
- atenda a trâmites e prazos legais evitando a necessidade de autorização retroativa para garantir a legalidade da vida escolar dos alunos matriculados.

Finalmente, vale registrar que esta declaração de voto apresenta, como fim último, exercer com legitimidade, o papel de legislar para o Sistema Estadual, colaborando para o desenvolvimento qualitativo de políticas públicas destinadas à formação contínua dos trabalhadores em Educação no Estado do Paraná.

Em 13 de junho de 2007.


Teresa Jussara Lupcrini